

## **EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES Nº 01/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, EDSON ANTÔNIO PRIMON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **TORNA PÚBLICO:**

I – A abertura de **Processo Seletivo Simplificado** para a contratação de **JOVENS APRENDIZES** na forma dos artigos 15 e 16 de Decreto 5.598, e em observância ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2.379/2011, para atuarem nas unidades administrativas do Município de Matelândia.

II – O Processo destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas do total de 12 (doze) cridas pela Lei Municipal nº 2.379/2011, artigo 8º.

III – Poderão participar da seleção adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos cuja renda per capita familiar não ultrapasse ½ (meio) salário mínimo.

IV – As inscrições serão realizadas no período de 19 a 30 de março de 2012, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:30 as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

V – No ato das inscrições o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Documento de Identidade – CI (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Boletim Escolar do ano 2011 ou o do último ano letivo concluído;
- e) Comprovante de matrícula escolar;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante da renda familiar;
- h) Comprovante se beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo federal.

VI – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente observado os seguintes critérios:

- a) Maior média escolar de 2011 ou do último ano concluído;
- b) Maior índice de frequência escolar;
- c) Menor renda familiar per capita.

VII – Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

VIII – Os Contratos de Trabalho serão realizados por meio do Convênio nº 09/2011 celebrado com a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR e

a modalidade da contratação dos aprendizes será pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

IX – A duração máxima dos contratos de trabalho será de 02 (dois) anos e a carga horária não excederá a 04 (quatro) horas diárias.

X – Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

XI – Os Jovens Aprendizes contratados devem participar do Programa de Aprendizagem organizado e desenvolvido pela Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR.

XII – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada pela Portaria nº 5.650/2012.

Matelândia (PR), 13 de março de 2012.

**ÉDSON ANTÔNIO PRIMON**  
*Prefeito Municipal*